



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 719/09

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE - FMMA - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JOÃO CERESOLI, Prefeito Municipal de **Gramado dos Loureiros**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **EU** promulgo e sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, com sede no Município de **GRAMADO DOS LOUREIROS**, vinculado a Secretaria de Agricultura do Município.

Parágrafo único – O Fundo instituído na presente Lei também será designado pela sigla **FMMA**.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do **FMMA**:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de créditos e de aplicação no mercado financeiro;

III – recursos captados através de convênios contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços preparados pelo Município na área específica do meio ambiente, conforme regulamentação;

V – taxas de licenciamento ambiental será fixada através de Decreto.

VI – recursos provenientes de multas devidas a ação direta ou indireta do executivo, na fiscalização de infração ou crimes cometidos contra o meio ambiente, conforme Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

VII – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei;

VIII – doações em espécie feitas diretamente para o **FMMA**.

IX – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente.

§ **1º** - os saldos financeiros do **FMMA**, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ **2º** - As receitas de que tratam os incisos deste artigo serão depositadas em conta específica do **FMMA** e os relatórios serão afixados em local público e encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, no mesmo prazo.

Art. 3º - O Gestor será o Secretário Municipal de Agricultura e terá como atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

- a) gerir o FMMA e estabelecer planos de aplicação dos recursos;
- b) submeter ao CMMA, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA, em consonância com a LDO;
- c) submeter ao CMMA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FMMA;
- d) subdelegar competência e tarefas a outros membros do Conselho Diretor;
- e) manter a contabilidade organizada do FMMA;
- f) encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- g) firmar e manter o controle de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes que serão administrados pelo fundo.

Art. 4º - O exercício de qualquer cargo ou representação no FMMA, será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedada, igualmente, a estipulação de qualquer gratificação.

Art. 5º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial aberta em nome do FMMA em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

§ 1º - A movimentação financeira da conta de que trata o caput será realizada pelo Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade da receita.

Art. 6º - Constituem ativos do FMMA:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados ao FMMA, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.

Art. 7º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a preservação do meio ambiente sob gestão o Município.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar de apropriar, e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Parágrafo único – A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 9º - Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 10 – As despesas do FMMA serão constituídas de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de meio ambiente desenvolvido pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou por ela assentar;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de meio ambiente;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de meio ambiente;

V – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de meio ambiente.

VI – pagamento de despesas relativas à valores e contra partidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VII – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS, Em 21 de dezembro de 2009.

ANTONIO JOÃO CERESOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Roberto Carlos Gugel Machado
Secretário do Planejamento